



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI

(LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021)

SEGER – Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

1. Objeto

Este termo de referência se refere à licitação que o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), doravante designada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pretende divulgar tendo por objeto a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, para resolução dos seguintes problemas:

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA / DESAFIO

Otimização e Gestão do Programa Qualificar ES: O desafio central da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) é superar a falta de dados unificados e o acompanhamento ineficiente dos egressos do Programa Qualificar ES, o que compromete a mensuração do impacto real da política pública e o planejamento estratégico de novas vagas. Atualmente, a coleta de dados é descentralizada e não permite o monitoramento contínuo da inserção socioeconômica dos ex-alunos. A solução buscada deve ser uma plataforma de inteligência de dados "viva" e interativa, baseada em ferramentas de data *analytics* ou Inteligência Artificial, capaz de engajar os egressos e automatizar a coleta de informações sobre empregabilidade e renda. A contratação visa responder ao seguinte DESAFIO: "Como podemos criar uma plataforma ou sistema de inteligência de dados capaz de otimizar, automatizar e personalizar a oferta de cursos do Programa Qualificar ES, conectando as demandas do mercado de trabalho, a vocação econômica regional e o perfil dos cidadãos, para aumentar o impacto na empregabilidade e no desenvolvimento econômico do Estado?"

1.1. Fundamento legal: Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo)



Inovador) e, no que for compatível, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

- 1.2. O serviço será contratado por escopo, porque a solução selecionada será submetida aos testes de acordo com cronograma previsto no Contrato Público de Solução Inovadora CPSI, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o limite de vigência previsto no art. 14, caput, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

2. Fundamentação da Contratação

Esta seção apresenta a fundamentação legal e técnica da contratação, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Lei Complementar nº 182/2021.

2.1. Descrição das Necessidades e Opção pela Solução Inovadora

A contratação é motivada pela necessidade estratégica de superar a fragmentação de dados e a ausência de monitoramento contínuo dos egressos do Programa Qualificar ES, garantindo que a oferta de cursos esteja alinhada às demandas reais do mercado de trabalho e às vocações econômicas regionais.

- I. **Descrição da Necessidade:** Atualmente, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) enfrenta o desafio de coletar e gerenciar dados de egressos de forma descentralizada, dependendo de informações manuais de professores e coordenadores. Essa lacuna impede a geração de indicadores precisos sobre empregabilidade, renda e impacto socioeconômico, dificultando a tomada de decisão estratégica e o planejamento territorial das ofertas de cursos. O desafio é criar uma plataforma de inteligência de dados "viva" e interativa, baseada em data analytics ou Inteligência Artificial, capaz de automatizar a coleta de informações e engajar os egressos de forma contínua.
- II. **Opção pela Contratação de Terceiros e Inovação:** O Levantamento de Mercado, realizado com o apoio da Neo Ventures, identificou que, embora existam tecnologias base validadas (TRL 9), a aderência específica aos requisitos da SECTI para uma inteligência de dados prospectiva e interativa é moderada a baixa. Não foram encontradas soluções de prateleira (off-the-shelf) que atendam integralmente à



necessidade de automatizar a coleta descentralizada e gerar análises em tempo real para o Qualificar ES. Portanto, a resolução do problema exige o desenvolvimento e a validação de uma solução customizada, sendo inviável a utilização de ferramentas internas ou sistemas convencionais estáticos.

- III. **Justificativa da Modalidade CPSI:** A opção pela modalidade especial de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), regida pela Lei Complementar nº 182/2021, justifica-se pela necessidade de contratar testes em ambiente real (Prova de Conceito - PoC). Esta modalidade permite que a Administração Pública mitigue o Risco Tecnológico ao validar o desempenho, a usabilidade e a aderência da solução proposta antes de realizar um investimento de maior escala em fornecimento e implantação definitivos.

2.2. Alinhamento Estratégico e Planejamento

- IV. **Contribuição para Objetivos Institucionais:** A contratação contribui diretamente para a missão institucional da SECTI, que é promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado por meio de políticas públicas que articulem Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional. Ao superar a fragmentação de dados e a falta de monitoramento contínuo dos egressos, a licitação assegura a eficácia do Programa Qualificar ES, consolidando-o como uma ferramenta essencial para a inclusão produtiva, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população capixaba.
- V. **Previsão no Planejamento:** A contratação está alinhada ao planejamento de inovação do Estado, sendo parte integrante do Programa StartupES. Dada a especificidade e o caráter inovador do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), esta demanda não foi previamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA). Não obstante, os recursos financeiros, no valor de R\$ 115.000,00, estão garantidos por destaque orçamentário específico do FUNCITEC/FAPES (Fonte 1759), demonstrando o alinhamento orçamentário com as prioridades do Governo.
- VI. **Alinhamento com a Política de Inovação:** A contratação está intrinsecamente alinhada com a Política de Inovação do Estado do Espírito Santo (Programa StartupES) e com a Lei Complementar Estadual nº 929/2019, que incentivam a contratação de soluções inovadoras para a melhoria da gestão pública. O projeto representa a implantação de um novo modelo de serviço público digital, conforme as diretrizes do



Planejamento Estratégico 2023-2026 de modernização da gestão.

2.3. Aspectos Adicionais da Contratação

- VII. **Seleção de Múltiplas Propostas:** Não se justifica o interesse na seleção de mais de uma proposta para a celebração do CPSI, com fundamento no § 6º do art. 13 da LC nº 182/2021, pois o orçamento e o escopo da PoC são suficientes para a validação de uma única solução.
- VIII. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:** A principal interdependência desta contratação é a possibilidade de celebração de um Contrato de Fornecimento futuro com a empresa vencedora da PoC, caso a solução seja validada com sucesso, conforme previsto na Cláusula 20ª do Edital e no artigo 15 da LC nº 182/2021. Além disso, a solução é tecnicamente interdependente da integração com os sistemas governamentais do Estado do Espírito Santo, especialmente no que tange aos mecanismos de autenticação segura e proteção de dados (em conformidade com a LGPD), garantindo a inviolabilidade e a rastreabilidade das informações dos egressos do Programa Qualificar ES.

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são transcritos e atualizados a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo necessários e suficientes para a escolha da solução, conforme o disposto no art. 9º, caput, inciso II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

3.1. Requisitos

A solução requerida com a contratação vem para assegurar o engajamento contínuo dos egressos após a conclusão dos cursos, e o seu acompanhamento, aumentando suas chances de empregabilidade, empreendedorismo e melhoria da qualidade de vida com a renda vinda da formação. A solução deve demonstrar a capacidade de atrair e reter o interesse dos egressos, incentivando a contribuição de dados contínuos e atualizados. Esse critério será avaliado pelo número de ex-alunos que permanecem conectados e dispostos a fornecer dados relevantes para o programa. Com uma plataforma que ofereça funcionalidades práticas e atraentes, como ferramentas para gestão financeira, noções de empreendedorismo que apoiem diretamente os egressos em suas trajetórias profissionais. O impacto dos benefícios oferecidos será



avaliado em relação ao uso contínuo da solução tecnológica e ao feedback positivo dos usuários.

A integração dos dados é uma solução proposta que facilitará que a administração pública conduza com mais eficiência as oportunidades aos cidadãos capixabas na oferta de cursos e o monitoramento do fluxo pós-curso. Compreender a responsabilidade de um sistema que garantirá maior funcionalidade ao Qualificar ES e impactos positivos com a integração das informações para assegurar a continuidade em ofertar algo dinâmico e contínuo. A solução proposta deve permitir fácil transferência de tecnologia para a administração pública, garantindo que a SECTI possa operar, atualizar e expandir o sistema de forma independente. A facilidade de acesso aos dados pelo governo é fundamental para o monitoramento e acompanhamento dos impactos e para o planejamento, aperfeiçoamento e futuras ações do programa.

A solução a ser desenvolvida deverá constituir uma plataforma tecnológica interativa e inovadora para o monitoramento contínuo dos egressos do Programa QualificarES, com foco na criação de uma inteligência de dados viva, conectada e participativa, que retroalimente o planejamento e a gestão das políticas públicas de educação profissional e inovação no Espírito Santo.

O sistema deve ser capaz de coletar, consolidar e atualizar dados dos egressos em tempo real, abrangendo desde os cursos em andamento até as novas turmas que venham a ser implementadas, garantindo a continuidade e atualização permanente das informações. O objetivo é que a plataforma atue de forma prospectiva, acompanhando os resultados e impactos das formações oferecidas a partir do momento de sua implantação, evitando o foco restrito em bases históricas ou estáticas.

A plataforma deverá atender a critérios rigorosos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a inviolabilidade, rastreabilidade e confidencialidade das informações coletadas. Isso inclui mecanismos de autenticação, criptografia e controle de acessos diferenciados por perfil de usuário.

Além da segurança, a usabilidade e a acessibilidade são requisitos centrais. A solução deve funcionar de forma intuitiva, responsiva e compatível com múltiplos dispositivos (computadores, tablets e smartphones), contemplando também modos de operação offline ou de baixo consumo de dados, a fim de atender egressos com acesso limitado à conectividade.

Também se faz necessário que a solução não se atenha a analisar banco de dados já existentes referentes a empregabilidade da população e



referentes aos dados de cursos passados. É preciso olhar a partir de um ponto de vista em diante, para que a plataforma seja “viva”, interativa, demonstrativa e atualizável, é preciso que ela atue nos cursos do presente em diante, de forma contínua e por tempo indeterminado. A solução deve demonstrar a capacidade de atrair e reter o interesse dos egressos, incentivando a contribuição de dados contínuos e atualizados.

Deverá, ainda, assegurar alta disponibilidade e desempenho estável, de modo que as atualizações e consultas de dados ocorram com fluidez e confiabilidade, mesmo em cenários de grande volume de acessos simultâneos.

3.2. Requisitos de Sustentabilidade e Aspectos Contratuais

A principal contribuição da solução para a sustentabilidade é de natureza socioeconômica, com foco na eficácia da política pública de educação profissional. O modelo de inteligência de dados contribui para a sustentabilidade do Estado ao garantir que os recursos investidos no Programa Qualificar ES sejam aplicados de forma estratégica, alinhando a oferta de vagas às reais vocações econômicas regionais e às demandas do mercado de trabalho. Isso evita o desperdício de recursos em cursos de baixa empregabilidade e potencializa o retorno social do investimento público.

- **Obrigação de Sustentabilidade:** A solução deve garantir a conformidade rigorosa com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dado o tratamento de informações sensíveis de cidadãos e egressos. Além disso, a sustentabilidade da solução será avaliada pelo seu impacto social positivo, medido pela capacidade de gerar indicadores reais de aumento de renda e empregabilidade.
- **Acessibilidade Tecnológica:** Como requisito de sustentabilidade operacional e inclusão, a solução deve prever o baixo consumo de dados e a funcionalidade em ambientes com conectividade limitada, garantindo que a barreira tecnológica não se torne um novo fator de exclusão para os alunos de regiões periféricas ou rurais.

3.3. Vistoria Prévia (Avaliação do Local)

A vistoria prévia do local de execução dos testes (Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021) é dispensada nesta licitação.

- **Justificativa da Dispensa:** O objeto desta contratação consiste no desenvolvimento e na validação, em ambiente de



testes (Prova de Conceito - PoC), de uma solução inovadora em tecnologia da informação voltada à inteligência de dados do Programa Qualificar ES. Por se tratar de um serviço de natureza estritamente intelectual e digital — focado na criação de um Mínimo Produto Viável (MVP) que utiliza data analytics ou inteligência artificial. A execução e o ambiente de testes (servidores/cloud) não dependem de inspeção física do local. A dispensa é essencial para estimular a ampla participação de licitantes de todo o país, alinhada às premissas do Marco Legal das Startups (LC 182/2021).

3.4. Obrigações Contratuais Essenciais

Além das obrigações padronizadas, a contratada deverá atender às seguintes exigências, refletindo o alto risco dos dados:

- **Proteção de Dados (LGPD):** A contratada deverá aderir integralmente ao Acordo de Confidencialidade (Anexo V do Edital), sendo a única responsável por quaisquer danos causados à SECTI ou aos titulares dos dados em razão de descumprimento da LGPD.
- **Propriedade Intelectual:** A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do desenvolvimento da solução, bem como a participação nos resultados de seu uso ou exploração, são aspectos a serem definidos na etapa de negociação entre as partes do Contrato Público de Solução Inovadora.

4. Forma de Seleção Do Fornecedor

O Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) é regido pela Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador) e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.1. Condução do Processo

A contratação será precedida de licitação na modalidade especial, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

4.2. Classificação do Objeto

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



- **Objeto e Natureza Especial:** O objeto é a contratação do desenvolvimento e validação de uma solução inovadora, por meio de uma Prova de Conceito (PoC), para a criação de um Mínimo Produto Viável (MVP) de uma plataforma de inteligência de dados voltada ao Programa Qualificar ES. A contratação segue o regime especial da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), visando resolver o desafio de monitoramento de egressos e otimização da oferta de cursos.
- **Inovação e Risco Tecnológico:** O Levantamento de Mercado realizado demonstrou que não existem soluções "de prateleira" (off-the-shelf) que atendam integralmente à necessidade da SECTI de automatizar a coleta descentralizada de dados e gerar análises prospectivas de empregabilidade em tempo real. Embora as tecnologias de base (como Data Analytics e IA) sejam maduras, a aplicação específica ao contexto do Qualificar ES exige um esforço de customização e integração que implica em risco tecnológico. Essa incerteza quanto à eficácia da solução em ambiente real caracteriza o objeto como não comum, justificando o uso da modalidade CPSI para validar a aderência da ferramenta antes de uma eventual implantação em larga escala.
- **Impossibilidade de Especificação:** Não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais do mercado, sendo a licitação focada no problema a ser resolvido e nos resultados esperados, e não na descrição da solução em si.

4.3. Regime de Mão de Obra

O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da Contratada não ficarão à disposição da Administração Pública para a prestação de serviços, podendo ser utilizados para a execução de outros projetos.

- A Contratada ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedada à Administração Pública praticar atos de ingerência na sua administração.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

4.4. Execução Indireta



O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018.

5. Critérios de Seleção do Fornecedor

O processo de seleção do fornecedor e a análise da documentação de habilitação obedecerão às disposições da Lei Complementar Federal nº 182/2021, que autoriza a dispensa de requisitos para a fase de testes (CPSI), focando na capacidade de inovação e execução do projeto.

5.1. Critérios de Habilitação (Fase Posterior ao Julgamento)

A análise da documentação de habilitação será posterior à etapa de julgamento das propostas e contemplará somente a(s) licitante(s) selecionada(s), conforme o art. 13, § 7º da Lei Complementar Federal nº 182/2021.

Os requisitos exigidos são considerados necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação.

Habilitação Jurídica

A licitante deverá comprovar sua existência e representação, sendo permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Pessoa Física: Cédula de identidade ou equivalente.
- Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- Sociedade Empresária: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, junto com documento que comprove a administração.
- Consórcios: Deverão apresentar o Termo de Constituição do Consórcio, indicando a empresa líder (preferencialmente Startup ou ICT) e o compromisso de responsabilidade solidária integral.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Será exigida a comprovação da regularidade, admitindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), caso apresentem alguma restrição. Os documentos exigidos incluem:

- Inscrição no CNPJ ou CPF.



Governo do Estado do Espírito Santo

- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil e PGFN), incluindo Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual (incluindo o Estado do Espírito Santo).

Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

Considerando a natureza especial do CPSI (teste de solução inovadora), as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira serão mínimas para incentivar a competição de startups e pessoas físicas, conforme permitido pela LC nº 182/2021.

5.2. Critérios de Julgamento das Propostas

O processo de seleção é composto por duas etapas eliminatórias e classificatórias, ambas conduzidas pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA):

Etapa 1: Avaliação das Propostas (Análise Documental)

A CTA analisará as propostas submetidas por meio do Formulário de Inscrição online (Anexo VI) com base nos seguintes critérios e pesos:

	Critério	Base Legal (LCF 182/2021)	Peso	Pontuação
	Potencial de resolução do problema	Art. 13, § 4º, I	16%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Grau de aderência ao desafio	Art. 4º, § 2º, II (LCE 929/2019)	14%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00



Governo do Estado do Espírito Santo

	Grau de desenvolvimento da solução (TRL)	Art. 13, § 4º, II 14	14%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio	Art. 13, § 4º, III	12%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Viabilidade econômica da proposta	Art. 13, § 4º, IV	10%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Demonstração de custo-benefício	Art. 13, § 4º, V	10%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Potencial de inovação da solução	Art. 13, § 4º, I	8%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Experiência anterior da licitante	Art. 4º, § 2º, IV (LCE 929/2019)	8%	Pontuação por comprovação documental
	Qualificação da equipe	Art. 4º, § 2º, IV (LCE 929/2019)	8%	Pontuação por comprovação documental
			100%	



Etapa 2: Julgamento das Propostas (Pitch)

As licitantes mais bem classificadas na Etapa 1 serão convocadas para uma apresentação oral, virtual e síncrona (Pitch). Nesta fase, o julgamento será agrupado em blocos com os seguintes pesos:

	Critério	Pontos a serem avaliados	Peso	Pontuação
	Solução do Problema	Potencial de Resolução, Grau de Aderência e Grau de Desenvolvimento (TRL)	44%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00
	Fatores Econômicos e Redução de Risco	Viabilidade do Modelo de Negócio, Viabilidade Econômica, Demonstração de Custo-Benefício	32%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00
	Capacidade de Inovação e Experiência	Potencial de Inovação, Experiência em Projetos Similares e Qualificação da Equipe	24%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00

As propostas cujo somatório das notas dos critérios for menor ou igual a 6,0 (seis) serão eliminadas. A CTA selecionará as propostas mais bem classificadas, que seguirão para a fase de Habilitação e Negociação.



5.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços e Negociação

O valor total do CPSI (Prova de Conceito) é limitado a R\$ 115.000,00 por desafio, conforme o Plano de Aplicação que viabiliza o Programa StartupES.

- A proposta vencedora deverá demonstrar viabilidade econômica dentro do valor limite estabelecido.
- Após a Habilitação, a CTA negociará com a licitante selecionada as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração (Preço Fixo ou Reembolso de Custos, com ou sem Remuneração Variável).
- O valor total de um eventual Contrato de Fornecimento futuro será limitado a 5 vezes o valor máximo do CPSI.

6. Modelo de Execução do Objeto

A execução do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) é caracterizada por ser uma fase de Prova de Conceito (PoC), com foco na avaliação do desempenho e da eficácia da solução inovadora, seguindo um cronograma e métricas de risco pré-estabelecidos.

6.1. Prazo de Vigência e Execução

O prazo de vigência do CPSI será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o limite estabelecido no art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

O prazo de execução da Prova de Conceito (PoC) e do MVP será de 12 meses a partir da Ordem de Serviço, período dedicado ao desenvolvimento, aplicação dos testes e apresentação do relatório final de validação.

6.2. Fases de Execução da Prova de Conceito (PoC)

A execução da Prova de Conceito (PoC) e o detalhamento das suas fases operacionais, metodologias e cronogramas serão definidos em comum acordo entre a Contratada e a Comissão Técnica de Fiscalização (CTF).

O processo será formalizado por meio da elaboração e aprovação do Plano de Teste da PoC (Cláusula 17.4 do Edital), que deverá ser apresentado pela Contratada após a adjudicação e deverá prever, no mínimo:

- Marcos de Entrega e Metas claramente definidos, alinhados à Proposta e aos requisitos do Edital.



Governo do Estado do Espírito Santo

- Métricas de Sucesso (KPIs) para medir a efetividade da solução.
- Testes em Ambientes de Baixa Conectividade: Inclusão obrigatória de validações em territórios com infraestrutura de internet limitada e com alunos de diferentes níveis de letramento digital. A solução deve demonstrar funcionalidade em modo offline ou com baixo consumo de dados, visando evitar a distorção dos indicadores sociais do Programa Qualificar ES.
- Metodologias Complementares: Previsão de mecanismos de pesquisa ativa integrados à plataforma para suprir eventuais lacunas de dados financeiros críticos identificadas durante os testes.

O Plano de Teste aprovado será o documento norteador da execução do contrato, sendo passível de revisão durante a vigência do CPSI, em razão da natureza inerentemente incerta e exploratória da solução inovadora.

6.3. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do CPSI serão realizadas pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) da SECTI, formalmente designada, que terá as seguintes responsabilidades:

- Acompanhamento da PoC: Acompanhar diariamente o desenvolvimento da solução e a aplicação dos testes, conforme o Plano de Teste aprovado.
- Gerenciamento de Riscos: Monitorar e atuar na gestão dos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos riscos adicionais que surgirem durante a execução.
- Mediação: Atuar como ponto focal para a solução de dúvidas e problemas operacionais.
- Recebimento Provisório: Atestar o recebimento provisório das entregas parciais (*milestones*) da Contratada para fins de medição e pagamento.
- Recebimento Definitivo: Analisar o Relatório Final da PoC e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, que declarará a solução como Aprovada, Aprovada com Ressalvas (mediante ajustes) ou Reprovada.

6.4. Critérios de Êxito e Avaliação da Solução

O aceite definitivo da solução inovadora pela Administração, ao final da PoC, será condicionado à comprovação do atingimento dos



Critérios de Êxito (KPIs) estabelecidos no Plano de Teste, conforme o escopo e os indicadores de desempenho definidos no Edital, especialmente:

- I. **Funcionalidade e Automação:** A solução deve demonstrar a funcionalidade completa do Mínimo Produto Viável (MVP), incluindo a capacidade de coletar dados de egressos de forma automatizada, gerar dashboards interativos de empregabilidade e realizar análises prospectivas que conectem a oferta de cursos às vocações econômicas regionais.
- II. **Performance e Acessibilidade:** A solução deve comprovar estabilidade e usabilidade, com foco obrigatório na operação em modo offline ou com baixo consumo de dados. Isso é essencial para garantir que a coleta de dados não sofra distorções ao excluir alunos com infraestrutura de internet limitada, conforme identificado na matriz de riscos do projeto.
- III. **Segurança e Conformidade (LGPD):** Atendimento integral aos requisitos de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a inviolabilidade dos dados sensíveis dos alunos e a integração segura com os sistemas de autenticação do Estado (Acesso Cidadão).
- IV. **Qualidade do Dado e Impacto Socioeconômico:** A solução deve demonstrar eficácia na captura de dados qualitativos e quantitativos de renda e novos negócios. O sucesso será medido pela capacidade da plataforma em fornecer insumos precisos para o cálculo do retorno do investimento público (ROI) e para a justificativa da eficácia da política pública perante os órgãos de controle.

O resultado do Termo de Recebimento Definitivo da PoC definirá o prosseguimento do processo:

- **Aprovação:** Autoriza a negociação e celebração do Contrato de Fornecimento da solução em escala (fase 2).
- **Reprovação:** Encerra o CPSI, sem obrigação de contratação futura pela Administração.

7. Propriedade Intelectual

7.1. Titularidade e Negociação de Direitos

Durante a fase de negociação (Art. 13, § 9º da Lei Complementar nº 182/2021), a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociará com a licitante vencedora a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações eventualmente geradas na vigência ou em razão do Contrato



Público de Solução Inovadora (CPSI), bem como os direitos de acesso a essas criações.

7.2. Definição da Criação e Direitos Envolvidos

- Será considerada desenvolvida na vigência do contrato a criação pertinente ao seu objeto, cuja proteção intelectual seja requerida pela parte detentora da titularidade em até dois anos após o término do contrato.
- Os direitos negociados incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados do projeto e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção intelectual.

7.3. Direitos Preexistentes e Uso de Terceiros

- Todas as informações, tecnologias e direitos empregados pelas PARTES para subsidiar o desenvolvimento do objeto do CPSI que já existiam antes da contratação continuarão a pertencer ao detentor original.
- O uso de informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do cumprimento do objeto deste contrato dependerá de anuência prévia do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

7.4. Sigilo e Confidencialidade

A propriedade intelectual e todas as informações trocadas entre as PARTES para a execução dos testes estão sujeitas ao Acordo de Confidencialidade (Anexo V do Edital), devendo ser mantidas em sigilo por prazo indeterminado.

- A Contratada compromete-se a proteger segredos comerciais, modelos de negócio, e os dados individuais dos cidadãos, em conformidade com o acordo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Os documentos, materiais, dados e informações fornecidos pela Contratante à Contratada deverão ser destruídos ou devolvidos ao final da fase de testes, conforme os critérios da Contratante.

8. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação, que está alinhada ao Plano Estratégico do Governo e possui caráter superveniente ao Plano Anual de Contratações, correrão à conta de recursos consignados por meio de



descentralização de crédito do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), na dotação abaixo discriminada:

Detalhamento Orçamentário	Orçamentário Informação	Base Legal/Documento
Instrumento Garantidor	Termo de Cooperação nº 002/2025 (Publicado em 15/07/2025)	Lei Complementar Estadual nº 964/2021
Unidade Concedente (Origem)	320901 - FUNCITEC / FAPES	
Unidade Executante (Destino)	280101 - SEGER	
Valor Global do Desafio (Referencial)	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)	Valor teto no Plano de Aplicação: R\$ 120.000,00
Programa de Trabalho	19.571.017.2.232 (Fortalecimento do Ecossistema de C,T&I)	
Natureza da Despesa	3.3.90.39	
Fonte de Recurso	1759	

8.1. Dotação para Exercícios Subsequentes

A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Local e Data:

[Vitória - ES], [Data de Finalização do Documento]



Equipe Técnica de Elaboração e Ateste

Setor envolvido	Nome do Servidor/Agente	Cargo/Função	Assinatura
SECTI (Área Requisitante)	[Nome do Servidor SECTI]	[Cargo/Função - Ex: Coordenador de TI/SECTI]	_____
SEGER (Área Executante)	[Nome do Servidor SEGER]	[Cargo/Função - Ex: Técnico do Laboratório de Inovação]	_____
SEGER (Área Administrativa)	[Nome do Servidor SEGER]	[Cargo/Função - Ex: Gerente de Projetos de Inovação]	_____

Aprovação e Encaminhamento

Setor Competente	Nome do Secretário/Subsecretário	Cargo	Assinatura
SEGER (Autoridade Competente)	[Nome do Secretário/Subsecretário]	[Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos ou Subsecretário]	_____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALAN DELON SOARES DE AZEVEDO

PESQUISADOR
GECIT - SECTI - GOVES
assinado em 05/05/2026 13:36:46 -03:00

SOLANGE MARIA BATISTA DE SOUZA

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBEP - SECTI - GOVES
assinado em 05/05/2026 11:27:10 -03:00

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE MARTINS BARROS

MEMBRO (SECTI - COMISSÃO TÉCNICA AVALIAÇÃO - STARTUP-
ES)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 05/05/2026 12:10:09 -03:00

DOUGLAS PAIVA DA SILVA

ANALISTA DO EXECUTIVO
GIG - SEGER - GOVES
assinado em 05/05/2026 10:46:59 -03:00

MARCELO CALMON DIAS

SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 05/05/2026 11:09:36 -03:00

NARA FALQUETO CALIMAN

GERENTE FG-GE
GIG - SEGER - GOVES
assinado em 05/05/2026 11:12:58 -03:00

FABIANO RODRIGUES DE PAULA

MEMBRO (SECTI - COMISSÃO TÉCNICA AVALIAÇÃO - STARTUP-
ES)
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 05/05/2026 12:08:25 -03:00

DEBORA RESENDE MARANHÃO

GERENTE FG-GE
GEP - SECTI - GOVES
assinado em 05/05/2026 12:10:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2026 13:36:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALAN DELON SOARES DE AZEVEDO (PESQUISADOR - GECIT - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RF3W3G>